



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA

Em 14 / 04 / 2014

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA

Certificamos que este documento foi publicado no quadro de aviso dessa Prefeitura nos termos do Art. 395 da Lei Orgânica Municipal em:

14/04/2014

Ass. do Servidor

Mat. 292-5

LEI MUNICIPAL Nº 905/2014

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel público dominical à empresa Bom Frut Alimentos Ltda, e dá outras providências.

O Povo do Município de Funilândia, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano constituído pelo lote de terreno medindo 720,00m² metros quadrados (trezentos e sessenta metros quadrados), oriundos do lote localizado no Bairro Canaan, com as seguintes divisas e confrontações: frente 122,70m com a rua Márcio Geraldo Marçal Ferreira, lado esquerdo 23,00m com a Rua Jerusalém, lado direito 148,00m com a Rua Anésio Pereira da Silva, fundos 96,90m com a Rua José Braz de Miranda mais 40m com a Rua José Braz de Miranda e Lote 8, mais 76,10m com os lotes 17, 18, 19 e 20 e 48m com a Rua Nair Peixoto de Miranda, perfazendo uma área total de 8.436,55m²; imóvel esse registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sete Lagoas - MG, conforme certidão atualizada que será entregue para fazer parte da presente Lei em até 30 (trinta) dias.

Art. 2º - A finalidade da doação estabelecida no art. 1º desta Lei é a ampliação e instalação de novas indústrias de sucos e derivados no Município de Funilândia, gerando novos empregos e renda para o fomento da economia local.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNILÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

SANCIONADA
Em 14 / 04 / 2014
- Prefeito Municipal -

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, especialmente as despesas e serviços cartorários com **desmembramento**, Escritura e Registro correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Funilândia 14 de abril de 2014.


José Inácio Pereira
Prefeito Municipal


Ricardo Augusto Figueiredo Lima
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão


Rodrigo Rodrigues da Costa
Secretaria Municipal de Fazenda


Aurélio Raider Melo Nogueira
Procurador Geral do Município